



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 92, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 37 da Constituição Federal, no art. 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 166 e seguintes da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirai),

CONSIDERANDO os comunicados internos e farta documentação funcional que noticia a reiteração de infrações disciplinares individuais cometidas pelos fiscais sanitários C.L.J., matrícula nº 002.500, e P.S.G.O, matrícula nº 002.784;

CONSIDERANDO o histórico de penalidades de advertência formal previamente aplicadas aos servidores em 26 de março de 2026, decorrente da recusa e descumprimento deliberado do uso de vestimenta funcional e identificação obrigatória estabelecida pelo setor durante fiscalizações em estabelecimentos públicos;

CONSIDERANDO os registros oficiais de ausências injustificadas ao trabalho cometidas pelo servidor C.L.J. nos dias 07 e 08 de maio de 2026, incluindo o não comparecimento a capacitação oficial presencial do programa VIGIÁGUA na cidade de Barbacena, mesmo após o recebimento de diária de custeio municipal;

CONSIDERANDO as recorrentes faltas, atrasos e intercorrências no cumprimento das rotinas e ordens superiores, acarretando graves pendências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

operacionais na entrega de relatórios e notificações fiscais no âmbito da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a grave negligência técnica apurada em Ata de Advertência datada de 15 de abril de 2026, na qual restou comprovado que os servidores descumpriram orientações diretas de sua chefia imediata e falharam no fluxo de encaminhamento de amostras de água coletadas, resultando na perda total dos prazos laboratoriais de 24 horas e consequente inutilização do material e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a representação formal eletrônica emitida pela Responsável Técnica do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), alegando atuação coercitiva, inadequada e causadora de situação vexatória promovida pelos servidores durante visitas em ambiente de tratamento de saúde mental;

CONSIDERANDO que as condutas descritas indicam, em tese, atos de insubordinação, desídia, descumprimento de ordens superiores e oposição injustificada à execução dos serviços públicos, consubstanciando infrações disciplinares previstas nos arts. 143 e 144 da Lei Complementar nº 50/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 50/2017, é obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando as condutas reiteradas puderem ensejar aplicação de penalidades graves de natureza expulsiva;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos e condutas funcionais narrados nos expedientes e atas do Setor de Vigilância Sanitária, bem como a responsabilidade administrativa dos servidores C.L.J., matrícula nº 002.500, e P.S.G.O, matrícula nº 002.784.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída por meio da Portaria nº 90, de 16 de julho de 2025.

Parágrafo único. A Comissão deverá observar o devido processo legal, estando autorizada a realizar oitivas de testemunhas, acareações, exames periciais em mídias ou documentos e demais atos necessários à completa elucidação do ocorrido.

Art. 3º. Os servidores acusados deverão ser formalmente notificados para ciência da instauração do processo e para apresentarem defesa no prazo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 01 de julho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal